



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SANCIONADO

LEI Nº 813 DE 09 DE MAIO DE 2018

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 09/05/2018
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

INCLUI O ART. 42-A NA LEI Nº 776/2017, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído o Art. 42-A, e parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Nº 776/2017, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art.42-A – O Município de Governador Lindenberg poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

§ 1º - A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:

- a) Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;
- b) Serviços de transporte de pacientes para consulta e exames nas diversas especialidades;
- c) Serviços de transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;
- d) Serviços de remoção de emergência – ambulância;
- e) Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;
- f) Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência;
- g) Substituição em caso de faltas, abonadas ou não, de profissionais da área de saúde, ou ainda em dias de campanhas;
- h) Serviços de abertura e manutenção de estradas.

§ 2º - A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata, e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, não podendo exceder ao limite máximo previsto o art. 98, §1º, da Lei 173/2004.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


§ 3º - O Chefe do Executivo Municipal, poderá, após a publicação desta Lei, expedir Decreto regulamentando os procedimentos para pagamento dos serviços extraordinários.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos
no àtrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 09 / 05 / 2018

Chefe de Gabinete do Prefeito

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data
supra.


Simone Cesconetto Marságia Giuberti
Chefe de Gabinete